

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ADRIANA DE MATOS COSTA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do resultado de sua classificação, alegando que os critérios de desempate estabelecidos no Edital não foram justos.

As alegações escritas pela candidata não procedem, uma vez que o(a) candidato(a), ao realizar sua inscrição, declarou que aceitava todas as normas expressas no Edital.

Ademais, o Edital, em sua cláusula 8.2, assegurava a todos os candidatos o direito de impugnarem seus termos até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, o que não foi feito pelo(a) candidato(a).

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - RELIGIÃO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ADRIANA LELLIS DOS SANTOS RESENDE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona que obteve pontuação maior do que a lançada no Resultado Oficial da Primeira Etapa.

Em relação ao questionamento, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que as disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O gabarito preliminar foi divulgado no dia 14 de junho de 2015 e o prazo para interposição de recursos com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos findou no dia 17 de junho de 2015. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

O item 8.10 do Edital prevê: *“O recurso interposto em desacordo com o Edital ou fora do prazo estabelecido não será considerado.”*

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE DA SILVA GONZAGA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que, devido a greve nas Instituições Federais de Ensino Superior, seu diploma não foi liberado.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois a Comissão Organizadora do Concurso deixou de pontuar o título apresentado não pelo motivo alegado pelo(a) candidato(a), mas pelo fato do documento não trazer expressa a carga horária do curso, conforme exigência constante na cláusula 5.3.4.2 do Edital transcrita abaixo:

5.3.4.2 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, estes deverão ser apresentados mediante cópia - frente e verso - devidamente autenticada em cartório, **com a expressa indicação da carga horária**, conforme disposto no Anexo IV deste Edital. (grifos nossos).

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE FREITAS GUERRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado em virtude da falta da indicação da carga horária no documento apresentado, muito embora, o histórico escolar anexado comprovasse o atendimento ao solicitado nas cláusulas editalícias.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado não pelo motivo alegado, mas pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PSICÓLOGO I**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ALINE GALVÃO LIMA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída ao título apresentado não condiz com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, qual seja: título de Mestrado em Educação na área Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, sob a justificativa de que se trata de mestrado na área de Educação, distinta da área de conhecimento do cargo pleiteado.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO SANTOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ODONTÓLOGO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ANA PAULA LOPES

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - HISTÓRIA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por CAMILA CAROLINA FLAUSINO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado em virtude da falta da indicação da carga horária e que tal exigência não constava nas cláusulas editalícias.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que os documentos alusivos aos certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização deveriam ser apresentados com a expressa indicação da carga horária, conforme exigência constante na cláusula 5.3.4.2 do Edital transcrita abaixo:

5.3.4.2 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, estes deverão ser apresentados mediante cópia - frente e verso - devidamente autenticada em cartório, **com a expressa indicação da carga horária**, conforme disposto no Anexo IV deste Edital. (grifos nossos).

A não observação dessa prerrogativa pela Comissão Organizadora do Concurso ofenderia aos princípios da isonomia e da impessoalidade para com os demais candidatos que apresentaram certificados em consonância com o exigido no Edital.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - GEOGRAFIA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por CINTIA ALEXANDRE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que, devido a greve nas Instituições Federais de Ensino Superior, seu diploma não foi liberado.

Embora a Comissão Organizadora do Concurso entenda e se solidariza com os argumentos apresentados, os documentos alusivos aos certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização deveriam ser apresentados devidamente autenticados em cartório, conforme exigência constante na cláusula 5.3.4.2 do Edital transcrita abaixo:

5.3.4.2 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, estes deverão ser apresentados mediante cópia - frente e verso - **devidamente autenticada em cartório**, com a expressa indicação da carga horária, conforme disposto no Anexo IV deste Edital. (grifos nossos).

A não observação dessa prerrogativa pela Comissão Organizadora do Concurso ofenderia aos princípios da isonomia e da impessoalidade para com os demais candidatos que apresentaram certificados em consonância com o exigido no Edital.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por CLAUDIA ANDREA DA SILVA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**.

A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DAIANE CHRIS DE OLIVEIRA GONZAGA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DANIELA CAMILA DE OLIVEIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que não havia previsão no Edital de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, embora não haja vaga prevista para portadores de necessidades especiais destinada ao cargo de Analista Educacional, no decorrer da vigência do Concurso, que é válido por 02 (dois) anos, caso surjam novas vagas, os portadores de necessidades especiais são alocados conforme preconiza a cláusula 1.1.2 do referido Edital, retificada em 05 de fevereiro de 2015. Desta forma, faz-se necessária a publicação dos resultados levando-se em conta essa prerrogativa.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DANIELA MARIA COMUNIAN

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída aos documentos apresentados não condiz com a pontuação dada pela Banca Examinadora do Concurso, uma vez que entregou os títulos para análise e eles não foram pontuados.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que, dos documentos apresentados, a candidata faz jus à pontuação alusiva à especialização em Saúde Pública, tendo direito a 03 pontos.

O outro certificado apresentado, por se tratar de especialização em Saúde da Família, foi considerando como requisito básico para o cargo, não sendo o mesmo pontuado. Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **deferimento parcial** do recurso ora analisado, tendo a candidata o direito a mais 3,0 pontos por possuir especialização em Saúde Pública.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DAYANA BARROS LEÃO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por EULINDA MARCIA DE CASTRO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital, além de contestar a pontuação do(a) candidato(a) de inscrição 9340.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

Em relação à contestação alusiva à pontuação de outro candidato, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que a nota atribuída de forma equivocada já foi retificada.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: EDUCADOR FÍSICO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por FERNANDO CELSO DE OLIVEIRA  
JÚNIOR

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona que obteve pontuação maior do que a lançada no Resultado Oficial da Primeira Etapa.

Em relação ao questionamento, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que as disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O gabarito preliminar foi divulgado no dia 14 de junho de 2015 e o prazo para interposição de recursos com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos findou no dia 17 de junho de 2015. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

O item 8.10 do Edital prevê: “*O recurso interposto em desacordo com o Edital ou fora do prazo estabelecido não será considerado.*”

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - PORTUGUÊS**

Assunto: Análise do Recurso interposto por FRANCIELE FERREIRA LIMA DAMASCENO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita acesso ao espelho do gabarito para conferência.

Em relação à solicitação, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que as disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O gabarito preliminar foi divulgado no dia 14 de junho de 2015 e o prazo para solicitação de gabaritos para conferência e/ou interposição de recursos com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos findou no dia 17 de junho de 2015. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

O item 8.10 do Edital prevê: “*O recurso interposto em desacordo com o Edital ou fora do prazo estabelecido não será considerado.*”

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por GIOVANNA COCOLO DE MATOS  
SOUZA SEABRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**.

A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por GLÁUCIA MOREIRA ZEBRAL

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup>, contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação ao título apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação ao título apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por GRACIELLE APARECIDA DE ALMEIDA ROMÃO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída aos documentos apresentados não condiz com a pontuação dada pela Banca Examinadora do Concurso.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que, dos documentos apresentados, a candidata faz jus à pontuação alusiva à especialização em Neonatologia, tendo direito a 03 pontos.

O outro certificado apresentado, por se tratar de especialização em Saúde da Família, foi considerando como requisito básico para o cargo, não sendo o mesmo pontuado. Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado, tendo a candidata o direito a mais 3,0 pontos.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ODONTÓLOGO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por HARRISON ASSIS BIZERRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída aos títulos apresentados não conduzem com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída aos documentos apresentados, quais sejam duas especializações na área de conhecimento (Radiologia e Implantodontia -> total de 06 pontos) e uma especialização em área distinta da de conhecimento do cargo pleiteado (Gestão da organização Pública de Saúde -> 1,5 pontos), o que perfaz um total de 7,5 pontos.

Por oportuno, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital (Curso Superior completo em Odontologia, com especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família, Registro no CRO) com documentação hábil na data da posse. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JANAÍNA VIEIRA SILVA BOMTEMPO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - RELIGIÃO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JOANITA DO CARMO VITORINO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona que obteve pontuação maior do que a lançada no Resultado Oficial da Primeira Etapa.

Em relação ao questionamento, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que as disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O gabarito preliminar foi divulgado no dia 14 de junho de 2015 e o prazo para interposição de recursos com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos findou no dia 17 de junho de 2015. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

O item 8.10 do Edital prevê: *“O recurso interposto em desacordo com o Edital ou fora do prazo estabelecido não será considerado.”*

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JOSIANE FERNANDES LANA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) questiona que obteve pontuação maior do que a lançada no Resultado Oficial da Primeira Etapa.

Em relação ao questionamento, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que as disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O gabarito preliminar foi divulgado no dia 14 de junho de 2015 e o prazo para interposição de recursos com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos findou no dia 17 de junho de 2015. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

O item 8.10 do Edital prevê: “*O recurso interposto em desacordo com o Edital ou fora do prazo estabelecido não será considerado.*”

**Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei





CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JULIANA CHAVES DE SOUZA  
ALCANTARA ANDRIONI

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que sua classificação não está de acordo com o Edital.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, embora não haja vaga prevista para portadores de necessidades especiais destinada ao cargo de Nutricionista I, no decorrer da vigência do Concurso, que é válido por 02 (dois) anos, caso surjam novas vagas, os portadores de necessidades especiais são alocados conforme preconiza a cláusula 1.1.2 do referido Edital, retificada em 05 de fevereiro de 2015. Desta forma, faz-se necessária a publicação dos resultados levando-se em conta essa prerrogativa.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JULIANA DA SILVA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída ao título apresentado não condiz com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, sob a justificativa de que o curso de especialização em História do Brasil não se refere à área de conhecimento do cargo pleiteado.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ODONTÓLOGO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por JULIANA FERNANDES DE CARVALHO ZEBRAL

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação ao título apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação ao título apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PSICÓLOGO I**

Assunto: Análise do Recurso interposto por KARITAS MOURA PEIXOTO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja reavaliada sua classificação alegando que não foram aplicados corretamente os critérios de desempate previstos no Edital para os candidatos que possuem a mesma pontuação que a sua.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois de acordo com o subitem 7.2.2 mencionado pelo(a) próprio(a) candidato(a), o primeiro critério de desempate não foi aplicado, visto que nenhum dos candidatos empatados possuíam mais de 60 anos. O segundo critério também não se aplicou, pois nenhum dos candidatos pontuou na Segunda Etapa. Desta forma, foi utilizado o terceiro critério de desempate, qual seja “obtiver maior pontuação na Primeira Etapa, respeitada a classificação de acordo com o disposto no subitem 7.1.2”, sendo assim aplicado o segundo critério de desempate “obtiver maior pontuação na Prova de Conhecimento Específico”, contemplando, desta maneira, os candidatos ocupantes do 50º ao 51º lugares. Os candidatos ocupantes dos 52º e 53º lugares foram desempatados pelo critério estabelecido no subitem 7.1.2.4, visto que empataram no número de pontos inerentes ao conteúdo de Língua Portuguesa, qual seja “obtiver maior número de pontos no conteúdo de Questões Afetas ao Município”, onde o candidato ocupante do 52º lugar possuía nota maior.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por LEIDIANE ALVES DE REZENDE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por LETICIA MARIA DE OLIVEIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por LIDIANE APARECIDA REZENDE ANDRADE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por LILIAN DE OLIVEIRA MATOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por LUCIANA NARCISO DE RESENSE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARCELA ZILLE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - GEOGRAFIA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída ao título apresentado não condiz com a documentação apresentada, uma vez que se enquadra na área de conhecimento/atuação/especialidade do cargo.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, sob a justificativa de que, conforme consta do certificado, trata-se de especialização na área de conhecimento de Ciências Biológicas, distinta da área de conhecimento do cargo pleiteado.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIA DO CARMO PEREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação ao título apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação ao título apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**PRIMEIRA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARIA DE LOURDES FERREIRA PEREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Quanto aos demais documentos enviados, os mesmos não se referem a cursos de pós-graduação.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MARTA SILVERIA MIRANDA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup>, contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que, em virtude de arredondamento, teria direito a uma pontuação maior do que a dada pela Banca Examinadora do Concurso.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída inicialmente, visto que o disposto na cláusula 5.3.3.1 do Edital preconiza que, para cada ano trabalhado no cargo, o candidato teria direito a 0,5 pontos. Desta forma, foi contabilizado para todos os candidatos a quantidade de anos completos, sendo desprezadas as frações.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MICHELE CECÍLIA SILVA TORREZIO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado em virtude de não estar autenticado, sendo que os documentos encaminhados são originais, não havendo necessidade de autenticação.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado não pelo motivo alegado, mas pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por MÔNICA SOUZA CAMARGOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por NATÁLIA DE FÁTIMA FERNANDES

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização em Gestão em Programas de Saúde da Família não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital, além de contestar a pontuação recebida no título de Formação Pedagógica ofertado pela UFMG.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização em Gestão em Programas de Saúde da Família deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

Quanto à contestação alusiva à pontuação pela apresentação do título de Formação Pedagógica ofertado pela UFMG, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, sob a justificativa de que se trata de especialização na área de Educação, distinta da área de conhecimento do cargo pleiteado.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por NATÁLIA DE OLIVERIA FERREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização em Saúde da Família não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital, além de contestar o fato de que diversos candidatos não preencherem os requisitos básico exigidos no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização em Saúde da Família deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

Quanto à contestação alusiva ao fato de há candidatos que não possuem os requisitos básicos, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por NEIDE APARECIDA FELIPE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que outro candidato, com menor pontuação, ocupa a 10<sup>a</sup> vaga, enquanto que o(a) mesmo(a), que possui pontuação maior, ocupa a 11<sup>a</sup> vaga.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, embora não haja vaga prevista para portadores de necessidades especiais destinada ao cargo de Analista Educacional, no decorrer da vigência do Concurso, que é válido por 02 (dois) anos, caso surjam novas vagas, os portadores de necessidades especiais são alocados conforme preconiza a cláusula 1.1.2 do referido Edital, retificada em 05 de fevereiro de 2015. Desta forma, faz-se necessária a publicação dos resultados levando-se em conta essa prerrogativa.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por PRISCILA ARAUJO ROCHA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que arguiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por RAFAELA LUCIA COELHO DOS SANTOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por RENATA LIMA SNATIAGO DOS REIS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída ao título apresentado não condiz com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, sob a justificativa de que se trata de especialização com ênfase na área de Educação, distinta da área de conhecimento do cargo pleiteado. Desta forma, o(a) candidato(a) faz jus a 1,5 pontos.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por RENATO COELHO FURTADO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - QUÍMICA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ROBERTO SANTAN LISBOA BATISTA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado em virtude da falta da indicação da carga horária e que, “desqualificar tal certificação é adotar dois pesos e duas medidas, uma vez que para outras categorias foi realizada consulta sobre aceitação da certificação”.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que os documentos alusivos aos certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização deveriam ser apresentados com a expressa indicação da carga horária, conforme exigência constante na cláusula 5.3.4.2 do Edital transcrita abaixo:

5.3.4.2 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização, estes deverão ser apresentados mediante cópia - frente e verso - devidamente autenticada em cartório, **com a expressa indicação da carga horária**, conforme disposto no Anexo IV deste Edital. (grifos nossos).

A não observação dessa prerrogativa pela Comissão Organizadora do Concurso ofenderia aos princípios da isonomia e da impessoalidade para com os demais candidatos que apresentaram certificados em consonância com o exigido no Edital.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2012

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ROSANGELA ABREU DA SILVA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup>, contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por RUBIA NAZARE PEREIRA DE PAULA MARTINS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação ao título apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação ao título apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por SABRYNA DE LOURDES XAVIER AZEVEDO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que, devido a greve nas Instituições Federais de Ensino Superior, seu diploma de graduação não foi liberado.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois a Comissão Organizadora do Concurso deixou de pontuar o título apresentado não pelo motivo alegado pelo(a) candidato(a), mas pelo fato do documento apresentado ser requisito básico para o cargo. Desta forma, por não se tratar de títulos de pós-graduação, o(a) candidato(a) não faz jus à pontuação pleiteada.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2012

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por TAMARA OLIVIA DAYRELL

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação ao título apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação ao título apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
PRIMEIRA ETAPA**

**CARGO: FISIOTERAPEUTA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por TANIA FERNANDA RODRIGUES G PEREIRA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída aos títulos apresentados não condizem com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída aos documentos apresentados, sob a justificativa de que a declaração inerente ao Curso de Aperfeiçoamento não foi considerada como curso de pós-graduação, uma vez que se trata de um curso de aprimoramento, conforme informações obtidas junto ao Biocofi.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



CONCURSO PÚBLICO 004/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PEB II - PORTUGUÊS**

Assunto: Análise do Recurso interposto por TEREZINHA REGINA BARBOSA MOREIRA DE AVELAR

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída ao título apresentado não condiz com a documentação apresentada.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ratifica a pontuação atribuída ao documento apresentado, sob a justificativa de que se trata de especialização em Língua Espanhola, distinta da área de conhecimento do cargo pleiteado.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por THAIZA BRANDAO MENDES

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) salienta que há vários candidatos que não possuem o título de especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva, que é requisito básico para investidura do cargo, além de contestar o fato de não ter sido pontuada em relação a um dos títulos apresentado.

Em relação à observação constante no presente recurso, a Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, conforme disposto na cláusula 3.0 do Edital, para investidura no cargo os candidatos aprovados deverão possuir todos os requisitos exigidos no Edital, com documentação hábil **na data da posse**. A referida documentação deverá ser apresentada à Divisão de Recursos Humanos do Município de Conselheiro Lafaiete, a quem compete analisar e conferir se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não a ser empossado no cargo.

Quanto à não ter sido pontuada em relação a um dos títulos apresentado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que o certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização em Saúde da Família deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos. Ressalta que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por VANESSA HELENA BRETAS LAGE  
VIANA

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Assunto: Análise do Recurso interposto por VERIDIANA GRECINEI FASTELINO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup> contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita revisão do Resultado Preliminar da Segunda Etapa advogando a tese de que a nota atribuída aos documentos apresentados não condiz com a pontuação dada pela Banca Examinadora do Concurso.

Em relação ao solicitado, a Comissão Organizadora do Concurso ressalta que, dos diversos documentos apresentados, a candidata faz jus à pontuação alusiva aos contratos de prestação de serviços no cargo de Técnico em Enfermagem – PSF na Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, que perfazem vinte e cinco meses (02 anos) de trabalho, o que corresponde à 1,0 ponto.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado, tendo a candidata o direito a mais 1,0 ponto.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 004/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO ESF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por VIVIAN REGINA DE ALMEIDA MELO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Edital nº. 004/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por V.S.<sup>a</sup>, contra o Resultado da Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita que seja verificada sua pontuação alusiva aos títulos alegando a tese de que seu título de especialização não foi pontuado embora preenchesse todos os requisitos constantes no Edital.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, visto que o documento apresentado alusivo ao certificado ou diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização deixou de ser pontuado pelo fato de que os candidatos que se inscreveram aos cargos que possuem como pré-requisito uma determinada especialização não poderiam apresentar o título destinado à comprovação do pré-requisito para contagem de pontos na prova de títulos.

Ressalta-se que tal procedimento foi aplicado para todos os candidatos que estão concorrendo aos cargos que exigem especialização, não havendo possibilidade de atribuição de pontos a esses títulos na atual fase do Concurso Público, sob pena de ofensa à isonomia e impessoalidade.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei